



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 017/2026

Senhor Presidente:

É com elevada satisfação que submetemos à apreciação de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 016/2026, que propõe a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como a criação, na estrutura organizacional do Município de Marechal Cândido Rondon do Serviço de Central de Especialidades, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e a Divisão de Políticas para Mulheres, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O referido Projeto de Lei promove a alteração na Lei Ordinária nº 5.302, que trata da reestruturação organizacional do Município de Marechal Cândido Rondon, estabelecendo as atribuições e incumbências dos órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal, além de outras providências.

A alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo** decorre da necessidade de alinhar formalmente a estrutura administrativa às atribuições que já vem sendo efetivamente exercidas por essa Secretaria, a qual passou a atuar de forma estratégica no planejamento, coordenação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local.

O turismo tem se consolidado como importante instrumento de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, além de contribuir para a valorização cultural e o fortalecimento da identidade do Município. Nesse contexto, Marechal Cândido Rondon já obteve resultados concretos, com a celebração de diversos convênios junto ao Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, voltados ao fomento da atividade turística no Município.

Ressalta-se que a alteração proposta possui caráter administrativo e organizacional, não implicando aumento de despesas, mas conferindo maior coerência, transparência e eficiência à gestão pública, bem como fortalecendo a atuação institucional do Município perante os órgãos estaduais e demais parceiros.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, propõe-se a criação e incorporação do **Serviço de Central de Especialidades**, vinculado ao Departamento de Atenção Especializada em Saúde, sob responsabilidade da Divisão de Atenção Especial. Tal iniciativa está alinhada às políticas públicas de ampliação do acesso e descentralização da atenção especializada, garantindo que os atendimentos sejam realizados o mais próximo possível da residência dos cidadãos, fortalecendo a integralidade do cuidado e complementando os serviços já ofertados pelo Município.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor

Vereador VALDIR SACHSER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 017/2026, de 04/03/2026/Fls.02)

A Central de Especialidades terá como finalidade organizar, coordenar e ofertar atendimentos especializados por meio de profissionais do quadro próprio e prestadores terceirizados, ampliando e qualificando a rede municipal de atenção especializada.

No que se refere à Secretaria Municipal de Assistência Social, propõe-se a criação do **Departamento Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, e da Divisão de Políticas para Mulheres**, em consonância com as normativas e diretrizes nacionais que orientam a institucionalização das políticas para mulheres no território municipal.

Embora o Município conte com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Rondonense – COMMUR, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e de controle social, a inexistência de um órgão gestor específico, dentro da estrutura organizacional do Poder Executivo tem se mostrado um entrave técnico e administrativo relevante. Tal lacuna já ocasionou, na prática: a impossibilidade de acesso a recursos estaduais e federais, uma vez que editais e programas exigem a existência formal de um organismo de políticas para mulheres; fragilidade na coordenação intersetorial das ações; dificuldades na formalização de parcerias; e descontinuidade de ações estratégicas, dependente apenas de iniciativas pontuais.

Destaca-se que o COMMUR não substitui o órgão gestor, sendo ambos complementares e essenciais para a governança da política pública.

A vinculação do Departamento à Secretaria de Assistência Social se justifica tecnicamente considerando que a política para mulheres dialoga diretamente com a proteção social básica e especial, especialmente no atendimento a mulheres em situação de violência, vulnerabilidade social e violação de direitos. Ademais, a Secretaria já dispõe de estrutura técnica, equipes multiprofissionais e serviços tipificados pelo SUAS, que atendem majoritariamente mulheres e famílias. Tal vinculação fortalece a intersetorialidade, evita a sobreposição de ações e otimiza os recursos humanos e administrativos existentes, sem implicar no aumento de despesas, tratando-se de mera reorganização administrativa interna.

A institucionalização do Departamento proporcionará benefícios concretos e estratégicos, tais como: habilitação do Município para captação de recursos estaduais e federais; planejamento, coordenação e execução contínua das políticas públicas para mulheres; fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher; maior segurança jurídica e administrativa na celebração de convênios e parcerias; valorização da política de direitos humanos; promoção da equidade de gênero; e alinhamento às boas práticas de governança pública e gestão por resultados.

Por fim, ressalta-se que a presente proposta não implica na criação de novos cargos, mas sim na especificação das atribuições dos Departamentos e Divisões, o que torna desnecessário um impacto financeiro adicional.

Diante das necessidades e demandas da Administração Direta do Município, estamos convictos de que a aprovação desta proposta contribuirá significativamente para o cumprimento dos princípios da eficiência e legalidade na gestão pública.

(Segue/Fls.03)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 017/2026, de 04/03/2026/Fls.03)

Assim, submetemos a presente proposta à apreciação de Vossas Excelências, na certeza de que poderemos contar com o apoio dos nobres Vereadores de Marechal Cândido Rondon.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de março de 2026.


ADRIANO BACKES
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 145/2026
Data: 06/03/2026 - Horário: 10:36
Legislativo

Cleudis



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 016/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.302,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passando a denominar-se **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**.

§ 1º A alteração refere-se exclusivamente à denominação da Secretaria, permanecendo inalteradas suas competências, atribuições, estrutura organizacional, cargos, funções e demais disposições previstas.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações necessárias nos atos administrativos, organogramas, documentos oficiais e demais instrumentos que façam referência às denominações anteriores.

Art. 2º Ficam criados na estrutura organizacional do Município de Marechal Cândido Rondon o Serviço de Central de Especialidades, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social o Departamento Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e a Divisão de Políticas para Mulheres.

Art. 3º Diante das alterações promovidas pela presente Lei, o item 9 – SECRETARIA DE SAÚDE e item 10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do art. 8º, da Lei Ordinária nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

9. SECRETARIA DE SAÚDE

9.1 ASSESSORIA DE SECRETARIA

9.2 OUVIDORIA MUNICIPAL DA SAÚDE

9.3 SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

9.4.1 Divisão de Direção Técnica Médica

9.4.2 Divisão de Unidades Básicas em Saúde

9.4.2.1 Coordenação de Programas ESF / EAP

9.4.2.2 Coordenação do Programa de Agente Comunitário de Saúde

9.4.3 Divisão da Clínica da Mulher e da Criança

9.5 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR

9.5.1 Divisão do Hospital Municipal

9.5.2 Divisão de Direção Técnica Médica

9.6 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

9.6.1 Divisão de Epidemiologia



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 016/2026, de 04/03/2026/Fls.02)

- 9.6.2 Divisão de Vigilância Sanitária
 - 9.6.2.1 Coordenação do Programa Saúde do Trabalhador
 - 9.6.2.2 Coordenação do Programa de Endemias
- 9.7 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
 - 9.7.1 Divisão de Atenção em Saúde Mental
 - 9.7.2 Divisão de Atenção Especial
 - 9.7.2.1 Serviço de Central de Especialidades
- 9.8 DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
 - 9.8.1 Divisão de Manutenção da Frota
- 9.9 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 - 9.9.1 Divisão da Central de Medicamentos
 - 9.9.2 Coordenação do Programa Remédio em Casa
- 9.10 DEPARTAMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS
 - 9.10.1 Divisão da Unidade de Pronto Atendimento
- 9.11 DEPARTAMENTO DE CCIH MUNICIPAL E NSP
- 9.12 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
 - 9.12.1 Divisão de Licitações e Contratos
 - 9.12.2 Divisão de Orçamento, Finanças e Administração

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 10.1 ASSESSORIA DE SECRETARIA
 - 10.1.1 Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças
 - 10.1.2 Divisão de Habitação de Interesse Social
- 10.2 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 - 10.2.1 Divisão de Gestão do Centro de referência da Assistência Social – CRAS
 - 10.2.2 Divisão de Gestão do Centro de Atendimento a Família – CAF
 - 10.2.3 Divisão de Gestão do Centro de Distribuição
- 10.3 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
 - 10.3.1 Divisão de Gestão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
 - 10.3.2 Divisão de Gestão do Serviço de Acolhimento Municipal Institucional e Familiar
- 10.4 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
 - 10.4.1 Divisão de Atenção ao Idoso
 - 10.4.2 Divisão de Atenção aos Clubes de Mães
 - 10.4.3 Divisão de Atenção as Associações Comunitárias de Moradores
- 10.5 DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
 - 10.5.1 Divisão de Políticas para Mulheres"

Art. 4º O art. 71, da Lei Ordinária nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. Na Secretaria Municipal de Saúde ficam integradas as seguintes Unidades Administrativas:

1. ASSESSORIA DE SECRETARIA
2. OUVIDORIA MUNICIPAL DA SAÚDE
3. SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
4. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 - 4.1 Divisão de Direção Técnica Médica
 - 4.2 Divisão de Unidades Básicas em Saúde

(Segue/Fls.03)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 016/2026, de 04/03/2026/Fls.03)

- 4.2.1 Coordenação de programas Estratégia de Saúde da Família – ESF / Equipe de Atenção Primária – EAP
- 4.2.2 Coordenação do programa de Agente Comunitário de Saúde
- 4.3 Divisão da Clínica da Mulher e da Criança
- 5. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR
 - 5.1 Divisão do Hospital Municipal
 - 5.2 Divisão de Direção Técnica Médica
- 6. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 - 6.1 Divisão de Epidemiologia
 - 6.2 Divisão de Vigilância Sanitária
 - 6.2.1 Coordenação do Programa Saúde do Trabalhador
 - 6.2.2 Coordenação do programa de Endemias
- 7. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
 - 7.1 Divisão de Atenção em Saúde Mental
 - 7.2 Divisão de Atenção Especial
 - 7.2.1 Serviço de Central de Especialidades
- 8. DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
 - 8.1 Divisão de Manutenção da Frota
- 9. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 - 9.1 Divisão da Central de Medicamentos
 - 9.1.1 Coordenação do Programa Remédio em Casa
- 10. DEPARTAMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS
 - 10.1 Divisão da Unidade de Pronto Atendimento
- 11. DEPARTAMENTO DE COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR – CCIH MUNICIPAL E NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE – NSP
- 12. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
 - 12.1 Divisão de Licitações e Contratos
 - 12.2 Divisão de Orçamento, Finanças e Administração"

Art. 5º Insere o art. 90-A, na Lei Ordinária nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, dispondo sobre as competências do Serviço de Central de Especialidades:

"Art. 90-A. Compete ao Serviço de Central de Especialidades:

I – Assistenciais;

- a) Executar atendimentos especializados presenciais;
- b) Executar atendimentos especializados por telemedicina e telessaúde;
- c) Realizar acolhimento assistencial dos usuários regulados ou agendados;
- d) Apoiar o usuário durante atendimentos por telemedicina, quando necessário;
- e) Realizar consultas, avaliações, acompanhamentos e procedimentos ambulatoriais;
- f) Executar atendimentos multiprofissionais e interdisciplinares;
- g) Emitir orientações, prescrições, laudos e pareceres clínicos, conforme competência profissional;
- h) Garantir o retorno assistencial qualificado à Atenção Primária à Saúde.

(Segue/Fls.04)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 016/2026, de 04/03/2026/Fls.04)

II – Telemedicina e Telessaúde;

- a) Operacionalizar salas, equipamentos e sistemas de telemedicina;
- b) Garantir identificação adequada do paciente e do profissional remoto;
- c) Assegurar sigilo, privacidade e condições técnicas adequadas;
- d) Integrar os registros das teleconsultas ao prontuário eletrônico;
- e) Comunicar intercorrências técnicas ou assistenciais à Divisão de Atenção Especial.

III – Integração Assistencial em Rede;

- a) Executar o cuidado especializado de forma articulada com:
 - Atenção Primária à Saúde;
 - Urgência e Emergência;
 - Hospital Municipal;
 - CAPS;
 - Demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.
- b) Apoiar a continuidade do cuidado conforme fluxos pactuados.

IV – Administrativas Operacionais;

- a) Organizar o fluxo interno de atendimento
- b) Zelar pela estrutura física, equipamentos e insumos;
- c) Informar à Divisão de Atenção Especial demandas estruturais, de pessoal ou operacionais;
- d) Fornecer informações assistenciais e de produção, quando solicitado."

Art. 6º O art. 102, da Lei Ordinária nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. Na Secretaria Municipal de Assistência Social ficam integradas as seguintes Unidades Administrativas:

1.1 ASSESSORIA DE SECRETARIA

- 1.1.1 Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças
- 1.1.2 Divisão de Habitação de Interesse Social

1.2 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- 1.2.1 Divisão de Gestão do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
- 1.2.2 Divisão de Gestão do Centro de Atendimento a Família - CAF
- 1.2.3 Divisão de Gestão do Centro de Distribuição

1.3 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- 1.3.1 Divisão de Gestão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
- 1.3.2 Divisão de Gestão do serviço de acolhimento municipal institucional e familiar

1.4 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

- 1.4.1 Divisão de Atenção ao Idoso
- 1.4.2 Divisão de Atenção aos Clubes de Mães
- 1.4.3 Divisão de Atenção as Associações Comunitárias de Moradores

1.5 DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

- 1.5.1 Divisão de Políticas para Mulheres"

(Segue/Fls.05)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 016/2026, de 04/03/2026/Fls.05)

Art. 7º Insere os arts. 117-A e 117-B, na Lei Ordinária nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, dispondo sobre as competências do Departamento de Políticas Públicas para Mulheres e da Divisão de Políticas para Mulheres:

“Art. 117-A. Compete ao Departamento de Políticas Públicas para Mulheres:

- I – coordenar a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;*
- II – prestar assessoramento à Secretaria Municipal de Assistência Social em questões que digam respeito aos direitos da mulher;*
- III - desenvolver ações conjuntas com outros equipamentos da Política de Assistência Social e as outras Secretarias Municipais, bem como com outros órgãos públicos, para elaboração de projetos que visem à promoção dos direitos das mulheres;*
- IV – identificar as instituições nacionais de fomento governamentais e não governamentais para serem contatadas, mediante envio de projetos voltados à mulher, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;*
- V – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos direcionados à Política da Mulher;*
- VI – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;*
- VII – assessorar, a partir de solicitação, a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Rondonense (COMMUR);*
- VIII – promover a integração com órgãos e entidades da sociedade civil organizada, a fim de quando da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, solicitar a sua participação na formulação e sugestão de políticas públicas para tal;*
- IX – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;*
- X – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas voltadas à mulher;*
- XI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência; e*
- XII – desempenhar outras atividades correlatas.*

Art. 117-B. Compete a Divisão de Políticas para Mulheres:

- I – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à pauta de valorização da mulher, nos âmbitos da saúde, educação, segurança, emprego e empreendedorismo feminino, moradia, agricultura, raça, etnia, participação política, dentre outros que se façam necessários;*
- II – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;*
- III – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à pauta da mulher, quando solicitado pelas Secretarias, Organizações Institucionais e Conselhos Municipais, buscando a promoção da cidadania e igualdade feminina;*

(Segue/Fls.06)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 016/2026, de 04/03/2026/Fls.06)

IV – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

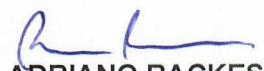
V – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas para a mulher e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

VI – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência, inclusive em relação aos Clubes de Mães;

VII – desempenhar outras atividades correlatas."

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de março de 2026.


ADRIANO BACKES
Prefeito